



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653

Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

## RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DEFESA

### BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

PROCESSO:	1939920/2024
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	GERALDO APARECIDO DE VITTO JUNIOR, MARIA AUXILIADORA RODRIGUES, MARIA AUXILIADORA RODRIGUES
ASSUNTO:	PENSOES
INTERESSADO:	THAÍSSA JORDANE SILVA DEMELAS, KAIO DEMELAS DA SILVA, ANGELO GABRIEL CUNHA
RELATOR:	GUILHERME ANTONIO MALUF
EQUIPE TÉCNICA:	JACQUELINE METELO PERES
NÚMERO DA O.S.	2357/2025

APLIC/ControlP



## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	<b>3</b>
<b>2. ANÁLISE DE DEFESA</b>	<b>4</b>
<b>3. CONCLUSÃO</b>	<b>4</b>



## 1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021 e nos arts. 7º e 12da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, apresenta-se, Relatório Técnico de **Defesa**, para fins de registro, acerca do Ato Administrativo nº 501 , publicado no Diário Oficial do Estado /2024/MTPREV de 24/01/2025 de Mato Grosso, em 24/01/2025, que enseja a retificação do Ato Administrativo nº 381/2018 /MTPREV de 12/09/2018, que retificou o Ato Administrativo nº 057/2007/SAD de 24 /01/2007, referente à concessão do benefício previdenciário da Pensão por morte, decorrente do falecimento em 21/10/2005, do Sr. Antonio Paulino da Silva, no cargo de Soldado da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, preliminarmente, ressalta-se que o Acórdão nº 411/2007 (proc. 1.880-5/2007), registrou junto a esta Corte de Contas o Ato Administrativo nº 057/2007/SAD de 24 /01/2007 publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, na mesma data, referente à concessão do benefício da Pensão por Morte em caráter temporário a favor dos menores Thaíssa Jordane Silva Demelas e Kaio Demelas da Silva, com o objetivo de prorrogar a pensão temporária ao seu filho, Sr. Angelo Gabriel Cunha, a contar da data que perdeu a qualidade de pensionista como filho menor, ou seja, 24/04/2024, e a concessão por meio desta revisão na condição de filho inválido, enquanto durar a invalidez, na proporção de 100% do rateio (páginas 60 e 63 doc. 580176/2025 do processo em apenso sob o nº 1981765/2025).

Os autos contém posicionamento interno (doc. externo nº 551216/20024, pág. 66/67), e da procuradoria jurídica (doc. externo nº 551216/2024, pág. 61/64).



## 2. ANÁLISE DE DEFESA

No relatório técnico preliminar (doc. externo nº 593201/2025, fls. 1 à 11), foi arrolado como impropriedade o não encaminhamento do Laudo Medico Oficial original.

Após ser citado por esta Corte de Contas, foi encaminhado ao Laudo Médico, assinado eletronicamente, de acordo com o (doc. externo nº 602088/2025, fls. 1 à 8).

## 3. CONCLUSÃO

Por fim, com fulcro do art. 100 da Resolução 16/2021, sugerimos ao Conselheiro Relator:

- a) Registro dos Atos Administrativos.
- b) Legalidade da planilha de proventos.

Em Cuiabá-MT, 20 de maio de 2025

---

**JACQUELINE METELO PERES**

TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO

RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA